



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº89/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº88/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº111/2023

INEXIGIBILIDADE Nº01/2023

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES-MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO E A EMPRESA ARTIDOROS HOTEL LTDA - ME”.

I – CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Minas Gerais, 392, centro, em Pedro Gomes - MS, inscrita no CNPJ sob o nº03.352.986/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal William Luiz Fontoura, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº519.573.451-87, residente e domiciliado à Travessa São Francisco nº20, centro, nesta cidade de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Minas Gerais, nº 392, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.379.491/0001-61, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Meio Ambiente e Turismo, Jackeline Figueiredo, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº031.231.861-80, residente e domiciliada à Rua Bahia, s/nº, centro, em Pedro Gomes - MS, ordenadora de despesas da respectiva pasta, designada pela Portaria nº25/2021 e a empresa **ARTIDOROS HOTEL LTDA - ME**, sediada à Rua Diamantino, nº88, centro, na cidade de Pedro Gomes - MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.709.926/0001-01, ora denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Djanira Ribeiro Serrou, brasileira, comerciante, CPF/MF nº 257.866.011-53, residente domiciliada à Rua Diamantino, nº88, centro, na cidade de Pedro Gomes – MS, por força do presente instrumento e mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, ajustam o presente contrato, que reger-se à conforme cláusula abaixo:

II - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO

O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n. 88/2023, Inexigibilidade nº 01/2023.

III - FUNDAMENTO LEGAL

Rua Minas Gerais nº 392 - Fones: (0**67) 3230-1109 – (0**67) 3230-1587

CEP. 79.410-000 – Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul

E-mail: admin@pedrogomes.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº14.133/21 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Serviço de hospedagem para atender as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, como também consultores técnicos, palestrantes, autoridades e outros que necessitar deste tipo de serviço, tendo em vista o Termo de Cooperação Mútuo SENAC-MS nº101/2021.

1.2 – Os serviços deverão ser fornecidos de acordo as determinações da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Fica fixado o valor unitário da diária conforme abaixo:

- a) Serviço de hospedagem – Quarto Duplo – valor R\$ 212,00 (duzentos e doze reais);
- b) Serviço de hospedagem – Individual – valor R\$150,00 (cento e cinquenta reais);
- c) Serviço de Hospedagem – Quarto Triplo - valor R\$246,00 (duzentos e quarenta e seis reais);

2.2 – Fica fixado o valor total do Contrato em R\$50.610,00 (cinquenta mil e seiscentos e dez reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias da entrega da Nota Fiscal devidamente discriminada;

3.2 – Havendo erro na Fatura ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas sanadoras necessárias, não ocorrendo neste caso qualquer ônus para o Município;

3.3 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere o direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

3.4 – É condição para pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que será por meio de Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que a abrange inclusive as Contribuições Sociais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), prova de regularidade com a Fazenda Estadual (certidão de Tributos Estaduais) emitido



pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa, regularidade com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio ou sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.1 - A fiscalização da CONTRATADA será exercida por um representante da Secretaria CONTRANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará a ciência a Administração;

4.2 – A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

4.3 – O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês, e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização de defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, constitui obrigações da CONTRATADA:

a) Não serão aceitos serviços que não atendam as especificações constantes deste instrumento, caso ocorra o que não estiver dentro conformidade será desprezada;

b) Atender com cordialidade os hóspedes;

c) Manter um ambiente familiar e limpo;

d) Apresentar relatório com quantidades dos serviços realizados mensalmente para fins de pagamento;

e) Incluir nos preços todas as despesas com encargos sociais, impostos e todos os demais encargos incidentes para execução do serviço;

f) não poderá cobrar do hóspede encaminhando sob qualquer pretexto, nenhum tipo de complementação relativamente aos serviços prestados;

g) Deverá cumprir as demais cláusulas do presente instrumento contratual.



6.1 – A Administração Pública poderá se recusar a receber o serviço, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracteriza a mora do adjudicatário;

6.2 -Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se subsidiariamente no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;

6.3 – Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto contratado, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, constitui obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 – Efetuar o pagamento no valor referente ao serviço prestado;

7.1.2 – Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

7.1.3 – Designar o responsável pela fiscalização do contrato;

7.1.4 – Fornecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato;

7.1.6 – Verificar in loco toda reclamação que vier a ser efetuada pelo hóspede que usufruirá dos serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

02.1102 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

23.695.0002.2040 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, CULT. E TURISMO

3.3.90.39. – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

9.1 - Poderá ter reequilíbrio econômico financeiro, caso a empresa comprove que não tem condições de cumprir o contrato devido uma grande variação de preços no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros nem de forma total ou parcialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

11.1 - Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – O Descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/21;

12.2 – A CONTRATADA em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal nº 10520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa se:

12.2.1 – Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.2.2 – Ensejar o retardamento na execução do objeto deste contrato;

12.2.3 – Não mantiver proposta injustificadamente;

12.2.4 – Falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;

12.2.5 -Comporta-se de modo inidôneo;

12.2.6 – Cometer fraude fiscal.

12.3 – As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham acarretar, e nem impedem a rescisão do contrato;

12.4 – Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA sem justo motivo, será aplicada a esta à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

12.5 – A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da sua notificação para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula, decorrido o prazo a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

12.6 – Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA, se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados de forma administrativa ou judicialmente, após ser realizado a presente notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados na Lei Federal nº14.133/21.

b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida o Termo no processo de despesa, desde que haja conveniência para a Contratante;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- c) Judicial, nos termos da legislação;
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
- e) A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades.
- f) A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente contrato será publicado na forma resumida, através de extrato, em Órgão de imprensa Oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DOMICÍLIO DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Pedro Gomes-MS, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Pedro Gomes - MS, 10 de agosto de 2023

**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
CONTRATANTE**

**ARTIDOROS HOTEL LTDA - ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Isael Rodrigues Salomão
CPF: 321.336.181-04

Luiz Carlos Ferreira Filho
CPF: 046.192.741-19